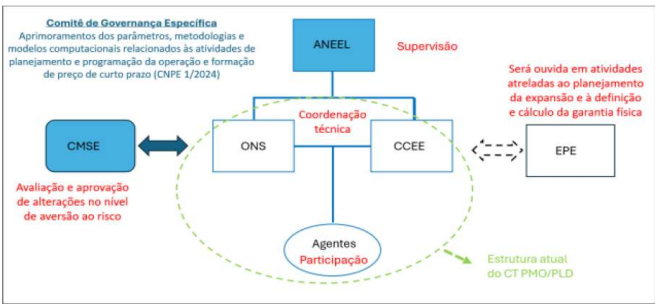
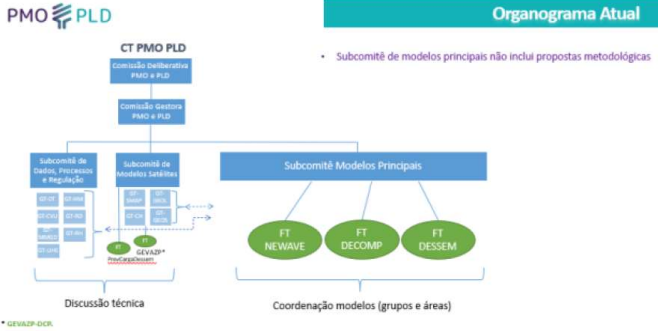
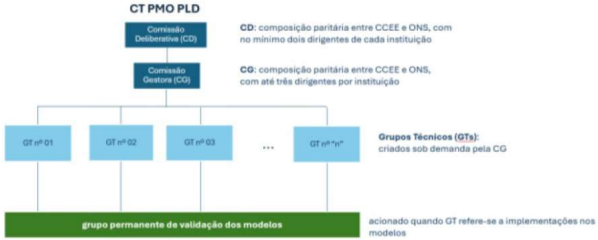


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025				
cocen Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.				
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS				
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.				
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO		
NOTA TÉCNICA Nº 41/2025-SGM/ANEEL				
Referência: 48500.904009/2024-61				
Assunto: Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no art. 3º da Resolução CNPE nº 01/2024.				
I. DO OBJETIVO				
1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de propor instauração de Consulta Pública (CP) para colher subsídios para a regulamentação de Comitê de Governança Específica (COMITÊ) , previsto no art. 3º da Resolução CNPE nº 01/2024 .				
II – DOS FATOS				
2. Mediante a Resolução Normativa (REN) nº 843, de 2 de abril de 2019, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) normatizou os critérios e procedimentos para elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) .				
3. O referido normativo encontra-se atualmente consolidado na REN nº 1.032, de 26 de julho de 2022, a qual disciplina, em seu Capítulo VII, o Comitê Técnico cuja função é tratar de assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD (denominado aqui, CT PMO-PLD), sob coordenação compartilhada do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).				
4. Por sua vez, por meio da Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) designou ao Ministério de Minas e Energia (MME) a instituição de comissão permanente, com a finalidade de garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pelo ONS e pela CCEE. Essa determinação resultou na criação da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP) .	Comentário.	Na prática a operação do sistema tem produzido resultados econômicos com a conta sendo transferida para os consumidores cativos de energia elétrica. O caso mais recente foi a crise energética de 2021 que obrigou a contratação emergencial do PCS Processo Competitivo Simplificado que implicou a contratação desnecessária de 775 MW em Térmicas que, em sua maioria, 11 empreendimentos em 17, não entraram em operação nas datas limites contratuais de 1º/08/2022 e mesmo assim implicaram em custos aos consumidores de R\$ 47,2 bilhões (atualizados para maio de 2025). Em média as térmicas custam, atualizadas para maio/25, R\$ 1.932/MWh.		
5. A Resolução CNPE nº 7 , de 14 de dezembro de 2016, dispôs sobre as competências e as diretrizes para alteração dos dados de entrada , dos parâmetros e das metodologias da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica, incumbindo em tal contexto atividades à CPAMP, ao ONS e à CCEE , bem como à Aneel .				
6. Complementarmente, por meio da Portaria MME nº 282 , de 15 de julho de 2019, a qual revogou a Portaria nº 47/2008, foram estabelecidas as diretrizes e rotina atinentes às atividades desenvolvidas pela CPAMP .				
7. No âmbito desse arranjo, foram editadas novas resoluções do CNPE e portarias do MME, destacando-se: • Portarias MME nº 464 , de 24 de dezembro de 2020, e nº 465, de 24 de dezembro de 2020, as quais instituíram, no âmbito da CPAMP, os Grupos de Trabalho de Metodologia e de Governança , respectivamente; e • Resolução CNPE nº 22 , de 5 de outubro de 2021, com a revogação das Resoluções CNPE nos 1/2007 e 7/2016; • Portaria MME nº 637 , de 31 de março de 2022, sob a égide da Resolução CNPE nº 22/2021, tratando de competências da CPAMP e revogando a Portaria nº 282/2019.				
8. No ano passado, precisamente em 12 de março de 2024, por meio da Resolução nº 1 , o CNPE revogou a partir de 1º de agosto de 2024, a sua Resolução nº 22, de 2021, modificando as diretrizes a respeito da política atinente à integração entre as temáticas de dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais do setor elétrico, com destaque à desconstituição da CPAMP .				
9. Nessa ocasião, restou designado à ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica destinado a avaliar aprimoramentos de parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de (i) planejamento e programação da operação e (ii) formação de preço de curto prazo, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pelo ONS e pela CCEE, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela Agência .				
10. Ato subsequente, os atos ministeriais correlatos à estruturação da CPAMP - as Portarias nº 464/2020, 465/2020 e 637/2022 - foram revogados, por meio da Portaria MME nº 813 , de 1º de outubro de 2024.				
11. Por meio da carta COR-DIR-049-19112024, de 19 de novembro de 2024, a ABRACE Energia solicitou informações acerca da formação, designação e formalização do COMITÊ.				
12. Para endereçar os devidos tratamentos regulatórios decorrentes da Resolução CNPE nº 01/2024, foi incluída na Agenda Regulatória 2025-2026 , aprovada pela Portaria ANEEL nº 6.909, de 26 de novembro de 2024, atividade destinada à regulamentação do mencionado comitê de governança específica				
13. Nesse contexto, esta Superintendência iniciou tratativas junto ao ONS e à CCEE de modo a avaliar em que medida o CT PMO-PLD poderia ser reformulado para desenvolver as atividades designadas pela Resolução CNPE nº 01/2024. Assim, seguiram-se diversas interações entre a SGM, o ONS e a CCEE, destacando-se que em 29 de novembro de 2024, essas instituições apresentaram proposta conjunta para a nova governança do Comitê Técnico PMO/PLD, considerando os comandos da Resolução CNPE nº 01/2024. Em 21/03/2025 o Operador e Câmara apresentaram, em avanço, proposta de regimento interno do CT PMO-PLD, tendo por base diretrizes delineadas ao longo das tratativas entre as instituições.				
III – DA ANÁLISE				
14. Trata-se de elaboração de proposta para a regulamentação de Comitê de Governança Específica (COMITÊ) , previsto no art. 3º da Resolução CNPE nº 01/2024, notadamente para dar forma às diretrizes para garantir a coerência e a integração de dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais do setor elétrico, em atenção ao caput do art. 1º da citada Resolução do CNPE.				
15. Conforme já registrado, essa matéria consta da Agenda Regulatória 2025-2026, mais precisamente nos termos da atividade AR25-13 - Regulamentação do comitê de governança específica previsto no art. 3º da Resolução CNPE nº 01/2024 .				
16. De início, deve-se anotar que o CNPE , ainda que tenha desconstituído a CPAMP por meio de sua Resolução nº 1 , de 2024, preservou o princípio basilar da política setorial manifestado quando da criação da citada Comissão. O posicionamento do Conselho em 2007, quando incumbiu o MME de instituir a CPAMP, foi no sentido de “[...] instituir comissão permanente, que terá como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais ” usados pelos agentes setoriais nas atividades de planejamento da expansão, planejamento e programação da operação , bem como de comercialização de energia elétrica (art. 1º da Resolução CNPE nº 1, de 25 de abril de 2007).				
17. A Resolução CNPE nº 01/2024, no art. 1º, expressa novamente o interesse na garantia da coerência das atividades setoriais quando se tratar de debates a respeito dos modelos computacionais e os correlatos dados de entrada, parâmetros e metodologias, vejamos: Art. 1º Estabelecer diretrizes para garantir a coerência e a integração de dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais do setor elétrico utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Parágrafo único. Os dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais de que trata o caput incluem, dentre outros, os utilizados sob a ótica energética para o (a): I - planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração; II - planejamento e programação da operação; e III - formação de preço de curto prazo. (destaques adicionados)				
18. Para as atividades inerentes ao planejamento da expansão e definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, o Conselho estabeleceu que os aprimoramentos dos dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais serão avaliados pela EPE a partir de diretrizes do MME , conforme se observa do art. 2º da Resolução CNPE nº 1/2024.				
19. Por sua vez, segundo o artigo 3º dessa citada Resolução, o CNPE imputou à ANEEL a atribuição para instituir, organizar e supervisionar comitê dedicado para avaliação dos aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de: (i) planejamento e programação da operação e (ii) formação de preço de curto prazo . Cita-se: Art. 3º Os aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que tratam os incisos II e III do parágrafo único do art. 1º d everão ser avaliados pelas instituições setoriais, com participação social, considerando o escopo e a finalidade definidos nesta Resolução. § 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela Aneel. § 2º Na proposição dos aprimoramentos que tiverem interface com as atividades do inciso I do parágrafo único do art. 1º, o comitê de governança específica, de que trata o § 1º, deverá observar a necessidade de se buscar a coerência de que trata o art. 1º, ouvida a EPE. § 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão aprovar e divulgar os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica. § 4º Para utilização dos aprimoramentos, deverão ser promovidas medidas pelas instituições setoriais, no âmbito de suas competências e ritos próprios, com vistas à sua adoção nos prazos estabelecidos. § 5º A decisão do comitê de governança específica sobre os aprimoramentos, conforme §3º, deverá assegurar a manutenção do nível de aversão ao risco dos modelos computacionais, observado o disposto no art. 4º, devendo a respectiva avaliação do tema ser informada ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.				
20. Pelo exposto, com o encerramento das atividades da CPAMP, observa-se que o CNPE reafirmou sua diretriz de busca pela garantia de coerência e integração das matérias atreladas a dados de entrada, parâmetros, metodologias e modelos computacionais ligadas aos processos executados pelos agentes setoriais, estabelecendo para aqueles atrelados ao (i) planejamento e programação da operação e (ii) formação de preço de curto os correspondentes aprimoramentos ocorram por atuação de COMITÊ composto por ONS e CCEE, cabendo à ANEEL instituir, organizar e supervisionar suas atividades.				

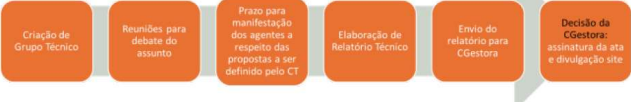
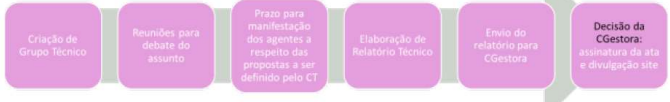
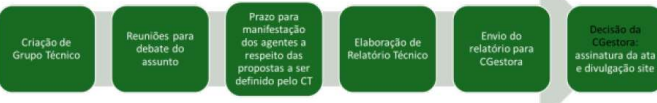
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025		
 CONSELHO DE CONSUMIDORES do CPFL Piratininga NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
21. Com efeito, a Agência passa novamente a atuar perante a governança da completude das matérias correlatas aos processos ligados à operação do sistema e à formação de preço. Inclusive, conforme já mencionado, encontra-se atualmente instituído por regulamentação da Agência, o CT PMO-PLD, cuja função é tratar de assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD. Esse fórum foi delineado para permitir que as instituições responsáveis pela operação do sistema e formação de preço, com representatividade e atuação efetiva dos agentes de mercado, atuassem para desenvolver ambiente ágil, participativo e técnico para desenvolvimento de análise e soluções para os correspondentes processos. 22. Nesse ponto, e considerando a instituição do COMITÊ tratado pela Resolução CNPE nº 1/2024, entende-se adequada a utilização da estrutura (plataforma) do CT PMO/PLD, aproveitando-se a sinergia das atuais atribuições do CT com aquelas definidas na citada resolução do CNPE. Inclusive, essa possibilidade fora aventada na abertura da Consulta Pública MME nº 157/2023, a qual apresentou a proposta resultante na Resolução CNPE nº 01/2024, conforme destacado no trecho a seguir da Nota Técnica nº 22/2023/SE, de 9 de outubro de 2023. (a) Condução das avaliações por comitê de governança específica, cuja instituição, organização e supervisão caberá à ANEEL 4.27. O intuito da proposição é permitir que avaliações conduzidas pela CPAMP passem a ser acompanhadas em novo fórum, mais dinâmico, e com a possibilidade de ampliação da participação dos agentes setoriais, a exemplo do que ocorre atualmente no Comitê Técnico (CT) PMO/PLD. Ressalta-se que o CT PMO/PLD é um fórum, sob coordenação compartilhada entre a CCEE e o ONS, e supervisionado pela ANEEL, que trata de assuntos relacionados à elaboração do Programa Mensal da Operação (PMO/ONS) e da formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), que corresponde ao preço de curto prazo no mercado brasileiro de energia elétrica. 4.28. Assim, tendo por base a experiência já em curso do CT PMO/PLD, caberá à ANEEL a definição da nova governança, com possibilidade inclusive de adaptação do próprio Comitê já existente, para acomodar as novas atividades dispostas na Resolução do CNPE ora em análise. Nesse sentido, a coordenação dessas discussões sairia do âmbito do MME, na atual CPAMP, e passaria para a ANEEL, dentro de um comitê de governança específica, o qual se vislumbra ser mais efetivo e menos burocrático. (grifo nosso) 23. Desse modo, quanto à organização do COMITÊ, o objetivo desta instrução é apresentar em detalhes a proposta a ser submetida ao escrutínio público para o aprimoramento da governança do atual CT PMO-PLD em atendimento ao disposto na Resolução nº 1/2024, bem como iniciar uma agenda mais ampla de ações do regulador para melhoria dos processos de operação e formação de preço. 24. Para tanto, observa-se ser primordial estabelecer as bases da reformulação da nova governança observando valores que congregam as diretrizes definidas pelo CNPE em sua Resolução nº 1, de 2024, e aquelas presentes no desenho originário do CT, como transparência, previsibilidade, clareza, celeridade e foco em resultados. No mais, compreende-se ser adequado nesta reformulação também buscar referências nos processos existentes no CT PMO/PLD, aproveitando estruturas em funcionamento e conferindo-lhes aprimoramentos para a incorporação das novas responsabilidades, assim como nas melhores rotinas executadas pela antiga CPAMP, no tocante aos arranjos dos debates referentes à diferenciação de metodologias, parâmetros e funcionalidades dos modelos computacionais. 25. Assim, a análise será apresentada de acordo com os seguintes temas: • Aspectos e considerações quanto aos processos de operação e formação de preço • Governança da antiga CPAMP como subsídio para a reformulação do CT PMO-PLD • Referências do atual CT PMO-PLD e insumos para a reformulação • Relacionamento das instituições com o Comitê de Governança Específica • Estrutura do COMITÊ: Novo arranjo do CT PMO-PLD • Mapeamento dos temas e dos fluxos de deliberação • Adequações necessárias no Regimento Interno do CT PMO/PLD para incorporar as atribuições do COMITÊ • Propostas de adequações normativas • Disposições transitórias III.1 – Aspectos e considerações quanto aos processos de operação do sistema e formação de preço 26. O arranjo do mercado de energia elétrico brasileiro atualmente conta com uma estrutura institucional na qual os agentes responsáveis pela operação do sistema e pela operação do mercado são distintos. No tocante à operação do sistema, as atividades de planejamento e programação são conduzidas pelo ONS e as ações inerentes à operacionalização do mercado estão a cargo da CCEE. 27. Em mercados de energia elétrica, a integração das vertentes física e comercial da indústria pode assumir diversas configurações e, em sentido amplo, não se deve avaliar tais arranjos em posições antagônicas de modo a procurar um juízo sobre qual estaria correto e qual estaria errado. Cada mercado, diante de suas características técnicas, legais e institucionais, pode ser formulado com intuito de explorar ao máximo suas virtudes e minimizar suas fragilidades. 28. No nosso arranjo, ainda que estejamos com os organismos de operação do sistema e de mercado distintos, eles compactuam processos, rotinas e instrumental. Tal construção permite minimizar os riscos de desacoplamento de diversas naturezas observados quando atores distintos, mas com atividades interligadas, fazem uso de ferramental e procedimentos não integrados. 29. No desenho atual, como já visto, o CNPE tem ao longo do tempo evoluído suas diretrizes sobre a governança de processos centrais ao setor elétrico brasileiro, sendo eles os de aprimoramentos para o tratamento dos insumos (os dados de entrada) e do instrumental (os parâmetros, metodologias e modelos computacionais) utilizado por ONS e CCEE, inclusive, agregando nessa diretriz as atividades de planejamento da expansão do sistema, envolvendo para tanto o MME e a EPE. Essa abordagem vai ao encontro dessa minimização de riscos. 30. Dois pontos, devem ser destacados aqui. O primeiro deles é que no centro das diretrizes do CNPE estão os conceitos de “coerência e integração”, esculpidos no caput do art. 1º da Resolução CNPE nº 1/2024, que para os processos de (i) planejamento e programação e (ii) formação de preço está delineada responsabilidade à Agência para emoldurá-los em um comitê integrando ONS e CCEE, com participação ativa da sociedade, com os devidos ritos de transparência e previsibilidade. 31. O segundo é que a “coerência e integração” tem como pano de fundo outro aspecto marcante do mercado brasileiro: o uso de modelos computacionais para nortear os dois processos citados anteriormente. Na literatura dedicada aos mercados de energia, essa característica é comumente traduzida como um mercado com mecanismo de formação de preço “por custo” (em contrapartida a aqueles mercados com mecanismo de formação de preço denominados “por oferta”). 32. A combinação desses dois pontos nos leva a concluir que diante da disposição atual do CNPE, em linha com o arcabouço legal do setor elétrico brasileiro, a Agência volta a desempenhar de forma mais ativa ações regulatórias (tanto as de ordem normativa, como as de ordem de fiscalização) para permitir a integração dos processos avaliados atualmente na formação preço no mercado brasileiro, em sua configuração atual, ancorada em modelos computacionais com um papel muito relevante do operador do sistema elétrico (o ONS) e repercussões sensíveis na comercialização (envolvendo a CCEE). 33. Na atuação da Agência nessa seara, certamente, haverá presença constante da manifestação recorrente em nossa indústria de eletricidade sobre a “necessidade de aproximar o preço à realidade do sistema”. E, nesse ponto, duas observações merecem ser registradas para auxiliar na sequência das considerações. 34. Primeira, não se propõe qualquer abordagem sobre mudança do processo de formação de preço. Tal debate extrapola a presente discussão e as próprias competências autônomas da Agência. No ponto, frise-se que está em curso o Projeto Meta II, coordenado pela CCEE, com intuito de produzir estudo sobre a formação de preço de energia elétrica de curto prazo, incluindo no escopo do estudo, dentre outros, “avaliar as vantagens e desvantagens entre os mecanismos de formação de preço por custo e de formação de preço por oferta no contexto do setor elétrico brasileiro”. 35. Assim, ainda que não se proponha qualquer debate sobre o modelo atual, cabe trazer à tona evoluções aos processos e ferramentas atreladas a atual dinâmica da formação de preço por modelos computacionais. Inclusive, pode-se trazer citação de um dos materiais já publicados no âmbito do citado Projeto: <i>O atual mecanismo de formação de preço possui o desafio de representar adequadamente toda a complexidade do problema de operação de sistemas hidrotérmicos de grande porte e a gestão centralizada dos reservatórios muitas vezes produz questionamentos dos agentes quanto à gestão do “risco hidrológico” associado ao atendimento de seus contratos. Além disso, tem-se observado um crescimento exponencial das fontes intermitentes na matriz energética brasileira, o que adiciona uma complexidade ao atual mecanismo de formação de preço, ainda mais com o também exponencial aumento da geração distribuída. Esses fatores ainda carecem de uma representação específica no atual mecanismo de formação de preços por custo (modelo).</i> 36. Como segunda observação, em complemento à anterior, deve-se compreender que o modelo em vigor precisa ser avaliado sob a ótica do parâmetro central de qualquer mercado de energia elétrica: o preço. Especialmente o preço de curto prazo, que no caso brasileiro, inclusive, será a saída dos processos alcançados pela diretrix do CNPE constante da Resolução CNPE nº 1/2024. 37. Inclusive, o preço é constantemente estudado como fator de bom funcionamento dos mercados de energia, tanto na perspectiva de curto como na de longo prazo. Em apertada síntese, no equilíbrio econômico de curto prazo espera-se que o consumo esteja sendo atendido com os menores custos de produção disponíveis, com isso gerando um preço de equilíbrio equivalente ao custo marginal ótimo. Com o sinal crível de curto prazo, os agentes do setor assumem ser possível prever melhor os preços no futuro, levando esse equilíbrio econômico também para o longo prazo. 38. O preço assume assim o papel de indutor do equilíbrio ótimo da exploração eficiente de recursos do mercado. Considerando mais uma vez o material já produzido no contexto do Projeto Meta II, tem-se que: <i>Antes de qualquer coisa, é crucial entender que, embora a discussão gire frequentemente em torno de “melhorar o preço da energia” no mercado brasileiro, o preço, por si só, não é o objetivo último desta investigação. Ele representa, antes, uma ferramenta através da qual aspiramos alocar recursos da forma mais eficiente possível. Um preço “bom” não se define pela sua magnitude – seja ela alta ou baixa – mas pela sua capacidade de orientar as decisões dos agentes econômicos de maneira a promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A alocação eficiente de recursos é o propósito fundamental do desenho do mercado.</i> Uma alocação de recursos eficiente não significa somente a mera minimização de custos de operação e investimento no setor elétrico – isto porque não nos limitamos apenas aos recursos energéticos tradicionais, como renováveis, hídricos e fósseis, mas também recursos financeiros, humanos e tecnológicos. Trata-se, sobretudo, de maximizar o bem-estar da sociedade como um todo. É dentro desse objetivo que entra a discussão acerca de mecanismos de formação de preço. (grifos adicionados)	Comentário.	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.
	Comentário.	Será que o mercado de curto prazo deve refletir preços imediatos? Projetos de Usinas tem um tempo de maturidade muito longo e o melhor preço para todo o conjunto de consumidores deve ser perseguido. Todos devem ter os mesmos direitos e deveres.
	Comentário.	O Preço deve levar em conta o custo marginal e também o custo de potência.
	Comentário.	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.

</

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
66. E, nesse ponto, relevante recuperar parte da abordagem constante da NT nº 137/2023-SGM/ANEEL, que consolidou a análise das contribuições CP nº 43/2022 para revisão da REN nº 1.032/2022. 67. Inicialmente, na seção III.1 da NT promoveu-se a delimitação de um racional que explicitasse as competências inerentes à CPAMP (atuante à época) e a ANEEL. Naquela ocasião, buscou-se apresentar de forma objetiva, a depender da temática em questão, qual seria a instituição responsável para coordenar o aprimoramento correlato. Ademais, buscou-se delimitar, em sendo de competência da Agência, qual temática seria passível de delegação ao CT PMO-PLD. 68. E, alinhado a esse racional, também se destaca o item III.3 da NT, no qual as contribuições para aprimoramento da governança do CT PMO/PLD foram reconhecidas pela área técnica como pertinentes, destacando-se aquelas relacionadas a organização, publicidade e transparência das ações do Comitê Técnico. Tais contribuições foram integralmente acolhidas pela Diretoria da ANEEL. 69. Em suma, reforçou-se a autonomia do CT, com aperfeiçoamentos que tinham como objetivo refletir preocupações trazidas na Consulta Pública em relação à transparência do processo, à participação mais efetiva dos agentes, além da sinalização de que eventuais melhorias no Regimento Interno do CT PMO/PLD poderiam ser indicadas pelos agentes do setor ao ONS e CCEE, tendo em vista que passou a ser necessária a homologação do referido regimento pela Agência. 70. Desse modo, na presente instrução, serão preservados esses avanços na organização do CT PMO-PLD decorrentes da edição da REN 1.078/2024, com a proposição de evoluções alinhadas ao racional e aos princípios destacados anteriormente, inclusive com destaque à proposição da aprovação do regimento interno já na configuração da governança para atender ao disposto na Resolução CNPE nº 1/2024.		
III.4 - Relacionamento das instituições com o Comitê de Governança Específica 71. Percorridas as seções anteriores, as quais delimitam o contexto e insumos relevantes para o desenho pretendido pela Resolução CNPE nº 1/2024, passa-se a delimitar a organização do comitê de governança específica de que trata a referida resolução, cabendo iniciar pela atuação e relacionamento das instituições no bojo de suas competências. 72. Conforme estabelecido no § 1º do art. 3º da Resolução CNPE nº 1/2024, cabe à ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica (COMITE) para avaliação dos aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo. 73. De acordo com o mesmo dispositivo, a coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL.		
74. No que se refere ao § 2º, o COMITÊ deverá ouvir a EPE nos casos em que os aprimoramentos propostos possuam interface com atividades atreladas ao planejamento da expansão, à definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração, de forma a guardar a coerência de que trata o art. 1º da Resolução CNPE nº 01/2024.	Comentário.	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.
75. O art. 4º estabelece que competirá ao CMSE a avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais. 76. Dessa forma, a estrutura geral do COMITÊ para atendimento às atribuições previstas na Resolução CNPE nº 1/2024 será a seguinte:		
		
Figura 1 – Arranjo funcional do comitê.		
77. Conforme citado anteriormente, a estrutura atual do CT PMO-PLD pode ser utilizada, devendo, no entanto, ser adaptada para a incorporação das novas atribuições estabelecidas pela Resolução CNPE nº 01/2024, uma vez que atualmente o CT PMO-PLD é composto também por atuação do ONS e da CCEE, exatamente com a função de tratar de assuntos relacionados à elaboração do PMO e formação do PLD.		
78. Nessa adaptação, a discussão sobre o papel da ANEEL na nova estrutura torna-se relevante. Observa-se da disposição da Resolução do CNPE que não compete à Agência apenas adotar ações relacionadas à instituição e organização do COMITÊ, mas também desenvolver papel de supervisão para avaliação dos aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de que trata a referida Resolução.		
79. No que se refere à instituição e organização do COMITÊ, cabe à ANEEL também estabelecer a governança necessária para zelar pela previsibilidade, clareza e transparência, bem como pela efetiva participação dos agentes nos aprimoramentos propostos.		
80. Vale frisar novamente que a coordenação técnica, assim como as deliberações internas do COMITÊ continuam sendo atribuições do ONS e da CCEE, assim como na atual estrutura do CT PMO-PLD.		
81. Contudo, em especial no tocante às ações de supervisão, surge a necessidade de se examinar, em pormenores, se toda e qualquer deliberação a respeito dos aprimoramentos em questão podem, ou mesmo devem, ocorrer integralmente de modo autônomo pelo COMITÊ.		
82. Conforme já se pontuou anteriormente, quando da existência da CPAMP, havia uma delimitação clara de competências entre as instituições, em especial em face da atuação da antiga Comissão e do próprio Regulador. A CPAMP reunia competências para deliberar, em última instância, sobre os aprimoramentos dos temas estruturais e abrangentes, portanto, relacionados à conformação de evoluções que necessariamente definiam alcance amplo e irrestrito sobre toda a engrenagem de representação matemática que conforma o despacho ótimo e a formação do PLD.		
83. Nesse contexto, compreende-se caber a proposição de que, em grande parte, para os temas anteriormente aprovados no âmbito da antiga CPAMP, caberá à Agência homologar até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, os aprimoramentos avaliados e validados pelo CT PMO-PLD.		
84. Adicionalmente, das interações realizadas com ONS e CCEE, registra-se a proposta conjunta encaminhada em 29/11/2024 abordando como seriam a participação do CMSE, da EPE e dos Agentes no COMITÊ:		
• Participação do CMSE: quando da avaliação do nível de aversão ao risco, o CT PMO-PLD deve informar ao CMSE sobre os estudos de aprimoramentos que assegurem a manutenção do nível de aversão ao risco dos modelos. Ademais, quando julgar pertinente, ou a pedido do CMSE, o CT PMO-PLD avalia e propõe alteração da aversão ao risco nos modelos, devendo este ser aprovado pelo CMSE.		
• Participação da EPE: será consultada nos temas afetos ao planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração. Além disso, a EPE também poderá ser convidada a participar das atividades em temas de interesses mútuos das instituições. A EPE será consultada pelas Comissões Deliberativa e Gestora, porém não participará do processo decisório destas comissões.		
• Participação dos Agentes:		
• Participação nos grupos técnicos, inclusive com apresentação de estudos e propostas, e participação em reuniões periódicas e workshops de apresentação do andamento das atividades dos grupos técnicos.		
• Os agentes terão acesso ao cronograma das atividades dos grupos, às atas de reuniões das Comissões Deliberativa e Gestora, além das apresentações e relatórios técnicos dos grupos técnicos divulgados no site do CT PMO/PLD.		
• Quando pertinente, haverá disponibilização das gravações das reuniões dos grupos técnicos.		
• Haverá o compartilhamento da minuta do relatório dos grupos técnicos para contribuições dos agentes, em prazos acordados e registrados no site do CT PMO/PLD.		
• Serão realizadas Consultas Externas pelo CT PMO/PLD sobre os aprimoramentos metodológicos e não-metodológicos dos modelos principais e dos aprimoramentos metodológicos dos modelos satélites, como forma de participação social.		
• O CT PMO/PLD poderá requisitar posicionamentos objetivos aos agentes sobre o tema avaliado a fim de obter argumentos assertivos e bem fundamentados, evitando interpretações subjetivas; e análise das contribuições pelo CT PMO/PLD com publicação para a sociedade.		
85. Quanto à participação do CMSE e da EPE na nova governança, entendemos que a proposta guarda conformidade com as diretrizes da Resolução CNPE nº 01/2024. Já em relação à participação dos Agentes, por envolver aspectos mais amplos, as considerações ao proposto constarão em seção específica desta instrução, a saber, o item III.6.1.		
III.5 - Estrutura do COMITÊ: Novo arranjo do CT PMO-PLD		
86. Conforme Regimento Interno vigente, o CT PMO-PLD é hoje constituído pela:		
• Comissão Deliberativa: integrada pelo Diretor Geral do ONS e pelo Presidente do Conselho de Administração da CCEE;		
• Comissão Gestora: integrada por 03 (três) representantes indicados pelo ONS e por 02 (dois) representantes indicados pela CCEE, escolhidos entre os empregados de cada uma das instituições;		
• Grupos de Trabalho: compostos por empregados do ONS, da CCEE e dos AGENTES.		
87. Além disso, atualmente existem 3 (três) Subcomitês Temáticos permanentes:		
I. Subcomitê Temático PMO/PLD para MODELOS SATÉLITES (MS):		

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL		TEXTO/INSTITUIÇÃO
II. Subcomitê Temático PMO/PLD para DADOS, PROCESSOS e REGULAÇÃO (DPR); III. Subcomitê Temático PMO/PLD para MODELOS PRINCIPAIS (MP). 88. A Figura 2 a seguir ilustra a atual estrutura do CT PMO-PLD.		JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
 Figura 2 - Estrutura atual do CT PMO PLD (Fonte: ONS e CCEE)		
89. Na proposta apresentada pelo ONS e pela CCEE para a nova governança do Comitê Técnico foi sugerida a simplificação do organograma e regimento interno do CT PMO/PLD, contemplando: (i) a extinção dos subcomitês temáticos e grupos técnicos permanentes ("GTs"); (ii) a criação de grupos técnicos pela Comissão Gestora por demanda; (iii) a simplificação do rito de deliberação para maior agilidade na tomada de decisão; (iv) a aprovação dos ajustes dos modelos em rito expedito pelos respectivos coordenadores técnicos de cada modelo, informando a data de implementação à Comissão Gestora, e quando pertinente, à Comissão Deliberativa e à ANEEL. 90. Quanto à composição das comissões, o ONS e CCEE propuseram: • Comissão Deliberativa: composição paritária entre as instituições, com a participação de, no mínimo, um Diretor de cada instituição; • Comissão Gestora: formada por até três gestores da CCEE e por até três gestores do ONS. 91. Compreende-se que a proposta apresentada, em grande parte, tem aderência com as proposições da mudança de governança promovida pela Resolução CNPE nº 1/2024 e com os princípios e racionais registrados nas seções anteriores. Não obstante, para se promover ganhos de accountability, representatividade e diversidade de percepções, em relação à proposta de composição das comissões pelo ONS e CCEE, sugerimos as seguintes adequações: • Comissão Deliberativa: composição paritária entre as instituições, com a participação de, no mínimo, dois Diretores do ONS e de dois Conselheiros da CCEE;; • Comissão Gestora: composição paritária entre as instituições, formada por até três gestores da CCEE e por até três gestores do ONS. 92. Ainda quanto à comissão deliberativa, no ponto de suas atribuições, na proposta do ONS e CCEE está prevista a deliberação sobre os aprimoramentos metodológicos dos modelos nacionais. Adicionalmente, está previsto que "Caso não haja consenso na 1ª Reunião da Comissão Deliberativa, a ata da reunião com os posicionamentos das instituições será publicada para o setor e agentes envolvidos. A 2ª Reunião da Comissão Deliberativa será reagendada, em até 30 dias a partir da 1ª Reunião, em data a ser definida pela Comissão Deliberativa, com o compromisso de decisão definitiva." 93. Em relação à aprovação pela comissão deliberativa dos aprimoramentos metodológicos (que antes cabiam à CPAMP), concordamos com a proposta. No entanto, a ANEEL deverá homologá-los até o dia 31/07 para implementação no ano subsequente. Ademais, com esse arranjo, caso não haja consenso entre ONS e CCEE na reunião de deliberação, ao invés de reagendamento de outra reunião, esse resultado deverá invariavelmente ser submetido à ANEEL para avaliação da situação. 94. No que se refere à proposta de extinção dos Subcomitês Temáticos permanentes, simplificação do atual organograma e do rito de deliberação, surge ponto de atenção em relação à governança dos fluxos de deliberação para os aprimoramentos e suas respectivas implementações. 95. Para tanto, deve haver um balanceamento entre celeridade das decisões e os ritos, de modo a ocorrer uma gradação a depender do grau de urgência, relevância e impacto das evoluções em exame. Em sendo, por exemplo, adotado um rito expedito de aprovação de ajustes dos modelos computacionais, decorrentes de evoluções não atreladas à mecânica principal das metodologias de otimização, mostra-se cabível estabelecer um fluxo de deliberação simplificado. No entanto, em se tratando de aperfeiçoamento metodológico, como os casos anteriormente deliberados pela CPAMP, o fluxo para sua avaliação e aprovação deve ser delineado em conformidade com sua relevância. 96. Assim, em que pese ser possível acatar parte da proposta do ONS e da CCEE no sentido de não haver mais Subcomitês Temáticos permanentes e simplificar alguns processos de deliberação, entende-se que deve ser agregada à governança um mecanismo que busque estabelecer, a partir de um mapeamento prévio dos tipos de aprimoramentos que passam pelo COMITÊ, a definição de fluxos de deliberação, com ritos mínimos necessários. Dessa forma, julga-se que será possível o enquadramento dos aprimoramentos em um determinado fluxo de análise e validação antes mesmo do início das atividades, o que trará mais clareza e previsibilidade ao setor. 97. No que se refere à extinção dos Subcomitês Temáticos permanentes, acata-se a proposta apresentada por ONS e CCEE, que deverão acomodar as atividades nos Grupos Técnicos a serem criados sob demanda pela Comissão Gestora conforme o arcabouço do CT PMO-PLD, descrito em seu regimento interno. 98. Já quanto às atuais forças-tarefa (FTs), pretendem as instituições que tais estruturas de apoio técnico para o desenvolvimento dos modelos da cadeia principal permaneçam operantes, na forma de um núcleo técnico operacional, de caráter perene, a ser demandado pelos Grupos Técnicos, cabendo-lhe dentre outras atribuições, a interface com o desenvolvedor dos modelos, validação de novas versões e produção do documental técnico, tal como os relatórios de validação a serem submetidos para aprovação. 99. Assim, a figura a seguir propõe-se a resumir a estrutura aventada para o CT PMO-PLD, composto pelas Comissões Deliberativa e Gestora, com Grupos Técnicos criados sob demanda e assessorados no que couber por um grupo permanente para validação dos modelos, que substituirá as atuais forças-tarefa, incorporando as suas atividades.		
 Figura 3 - Estrutura proposta para o CT PMO PLD (elaboração própria)		
100. Maiores detalhes quanto ao arranjo da nova estrutura proposta constam na minuta do Regimento Interno do CT PMO-PLD, anexa à esta Nota Técnica.		
III.6 - Mapeamento dos temas e dos fluxos de deliberação 101. Para aprimorar as atividades do CT PMO-PLD, em especial atendendo a melhorias no tocante da previsibilidade, transparência, rastreabilidade e celeridade, compreende-se o mapeamento de temas como primeiro passo para reorganização da governança. A princípio foram identificados os seguintes temas que devem passar pela avaliação e aprovação dentro da governança reformulada: A. Metodologia B. Parâmetros metodológicos C. Parâmetros acessórios D. Versionamento de modelos E. Modelos satélites (novos ou aprimoramentos em existentes) F. Aprimoramentos para modelagem de dados de entrada G. Formação ou dimensão H. Detecção de erros (REN nº 1.032/2022) 102. Como proposta inicial, tais temas foram agrupados em 5 conjuntos que se vinculam a processos distintos de avaliação e validação (fluxogramas ou fluxos de deliberação), diferenciados pelo nível de autonomia e pelos ritos mínimos a serem seguidos pelo COMITÊ, conforme ilustra a figura a seguir.		

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
TEMAS EXISTENTES RESUMO DOS FLUXOGRAMAS A. Metodologia B. Parâmetros (metodológicos) C. Parâmetros (acessórios) D. Versionamento E. Modelos satélites F. Aprimoramentos para modelagem de dados de entrada G. Formação ou dimensão H. Erro Fluxograma I Fluxograma II Fluxograma III.1 Fluxograma III.2 Fluxograma III.3 Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa (31/6), com homologação pela ANEEL (31/7) Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora		
Figura 4 – Agrupamento Temas x Fluxogramas (elaboração própria) 103. Adicionalmente, antes de adentrar na descrição detalhada dos fluxogramas, importante ressaltar que caberá ao CT PMO-PLD: a coordenação da proposição, recepção e seleção dos temas para aprimoramentos; agrupamento desses aprimoramentos e definição dos cronogramas de trabalho; criação dos grupos técnicos; classificação dos temas quanto ao fluxo de deliberação a ser seguido; avaliação e aprovação ou não dos aprimoramentos. 104. Também será necessário ser avaliado pelo CT a identificação da necessidade de encaminhamentos complementares para implementação das propostas. Nesse sentido, dependendo do aprimoramento aprovado, pode ser identificada a necessidade de aprovação de versionamento de modelos, adequações em Procedimentos de Rede, Regras de Comercialização ou mesmo Resoluções Normativas, as quais seguirão os ritos atualmente existentes para alteração. 105. De modo simplificado, a dinâmica explanada anteriormente pode ser representada conforme as etapas ilustradas na figura a seguir, que resume os ritos mínimos necessários para cada processo.		
Proposta de temas para aprimoramentos Seleção quanto ao rito processual COMISSÃO DELIBERATIVA APROVA E ELABORA A LISTA DE TEMAS PRIORIZADOS, REFERENTES AO FLUXOGRAMA I Fluxograma I Fluxograma II Fluxograma III.1 Fluxograma III.2 Fluxograma III.3 Consulta Externa mín. 45 dias/RAC/Relatório Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa Demanda homologação da ANEEL ao fim do processo Processo de versionamento, conforme o Fluxo 2 Consulta Externa mín. 30 dias/RAC/Relatório Rito decisório no âmbito da Comissão Deliberativa Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo Sem etapa formal de Consulta Externa. c/ Prazo para manifestação dos agentes/Relatório estabelecido pelo CT Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo Sem etapa formal de Consulta Externa c/ prazo para manifestação dos agentes/Relatório estabelecido pelo CT Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo Sem etapa formal de Consulta Externa. c/ Prazo para manifestação dos agentes/Relatório estabelecido pelo CT Rito decisório no âmbito da Comissão Gestora Não demanda homologação da ANEEL ao fim do processo		
Figura 5 – Esquemático para proposição, classificação e aprovação e priorização dos aprimoramentos a serem estudados (elaboração própria) III.6.1 – Participação dos agentes nas atividades do Comitê 106. Um ponto de destaque nas atividades do Comitê é a definição da participação dos agentes nos processos. De modo geral, na proposta encaminhada por ONS e CCEE estão previstas as formas e momentos em que haverá a interação dos agentes. 107. Um dos pilares para o bom funcionamento do Comitê é garantir a transparência do processo e a adequada participação dos agentes. Nesse sentido, propomos explicitar, nas atividades relacionadas aos fluxogramas I e II da Figura 5, um rito mais robusto de consulta externa, com a previsão da realização de consulta externa com no mínimo 45 dias (para o fluxograma I) e de no mínimo 30 dias (para o fluxograma II), com elaboração de relatório técnico descritivo e relatório de análise das contribuições, com as devidas justificativas. 108. Quanto aos fluxogramas do tipo III (fluxogramas III.1 a III.3), embora não seja prevista etapa formal de consulta externa, haverá a participação dos agentes na forma de manifestação às propostas debatidas pelos respectivos grupos técnicos, que subsidiarão a documentação produzida para aprovação da Comissão Gestora. 109. Além dessa dimensão da participação dos agentes em momento formal de exame público das propostas, importante destacar que a própria construção e análise de consistência de tais propostas deve ter atuação ativa dos agentes do mercado. Para tanto, os ritos do Comitê, na dimensão de atuação das ações de coordenação do Operador e da Câmara, devem fomentar essa forma de participação, bem como os agentes devem atuar de forma ativa com contribuições técnicas e ferramental ao longo de todo o processo de construção de soluções e aprimoramentos. 110. Já quanto à construção da agenda de trabalho, deve ser prevista a forma de participação dos agentes para o envio de sugestões de aprimoramentos, e as janelas de abertura e fechamento para envio de propostas de aperfeiçoamentos que, atendidos critérios pré-definidos, deverão compor o banco dos estudos a serem tratados no âmbito do CT PMO-PLD, em cada um de seus fluxos de deliberação. 111. Quanto aos aprimoramentos relacionados ao fluxo de deliberação que envolve aprovação pela Comissão Deliberativa (Fluxograma I), deve ser estabelecida etapa de discussão para subsidiar a aprovação e priorização de tais aprimoramentos. Inclusive, no decorrer desse processo poderá a Aneel indicar ao CT PMO-PLD que inclua estudo de aprimoramentos que identificar prioritários, referentes ao Fluxograma I. III.6.2 – Detalhamento dos Fluxogramas 112. Para cada agrupamento de temas foram detalhados fluxogramas específicos, como segue.		
Fluxograma I Criação de Grupo Técnico e Representação do plano de trabalho com cronograma Reuniões periódicas durante o desenvolvimento do plano de trabalho com cronograma Elaboração de Relatório Técnico com participação dos agentes. Envio do relatório para a Comissão Gestora Comissão Gestora recomenda à Deliberativa abertura de consulta. Participação pública mínima de 45 dias Análise das contribuições/Relatório Técnico descritivo e RAC Envio do relatório para a Comissão Gestora, que recomenda à Deliberativa aprovação dos aprimoramentos Deliberativa assina a ata de divulgação no site e encaminhamento ao ANEEL Homologação da ANEEL para implementação a partir do ano seguinte para novo versionamento, ver Fluxograma 2		
113. O Fluxograma I designa-se aos processos que envolvem aprimoramentos metodológicos e/ou implementações/alterações de parâmetros metodológicos, abarcando ritos que estavam sob a égide da CPAMP, com desdobramentos nas instituições após a deliberação do Plenário da CPAMP, tais como forças tarefa, aprovação do versionamento de modelos. Destaca-se que o referido desdobramento para aprovação do versionamento está proposto de ser enquadrado no Fluxograma II. 114. Assim, o Fluxograma I destina-se aos temas "A. Metodologia" e "B. Parâmetros metodológicos", sendo previstas as seguintes etapas: realização de consulta externa pelo Comitê Técnico com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias; elaboração de relatório técnico descritivo; relatório de análise das contribuições; deliberação pela comissão deliberativa; homologação pela ANEEL ao fim do processo; e com prazo de aprovação até 31 de julho do ano anterior ao de implementação. 115. Entende-se que a etapa de homologação pela ANEEL adere-se à responsabilidade de supervisão de que trata a Resolução CNPE nº 01/2024. 116. Nesse ponto mostra-se oportuno delimitar duas considerações relevantes. A primeira delas diz respeito ao uso do instrumento da homologação pela ANEEL dos aprimoramentos enquadrados nesse fluxograma. 117. Conforme já registrado, tais temáticas estão atreladas a deliberações realizadas no fórum ampliado da antiga CPAMP, cabendo propor que no bojo das responsabilidades de supervisão estabelecidas pelo CNPE à Agência busque-se estabelecer mecanismos ativos e passivos nessa ação supervisória das atividades do COMITÊ. Para os temas do presente fluxograma, adota-se uma atitude ativa. 118. Para tanto, o instrumento que se propõe é de caráter homologatório. Isso porque se busca não um exame de 'aprovação', no qual se busca proferir juízo de validade e correção, mas sim a dimensão de 'homologação', conquanto se procure exarar uma posição de certificação do que foi materializado perante ritos estabelecidos de modo a lhe conferir eficácia para seu uso. 119. Com efeito, partindo-se do caráter da homologação explanado anteriormente, entende-se que não se amolda, nessa etapa do fluxograma, a realização de outro processo de participação pública para expedição do ato a ser praticado pela Agência.		
120. Em instruções destinadas a homologação de outras temáticas (por exemplo, para alguns dos contratos de comercialização sob controle da Agência, com efeitos em processos tarifários; estatuto da CCEE, para dar forma a aspectos constantes da Convenção de Comercialização) não se promove processos específicos de consulta pública para cada instrumento submetido à apreciação da Agência. Todavia, deve-se frisar que a não realização do processo participativo de consulta, mesmo para esses casos, não afasta os princípios de diálogo e transparência que guiam a Agência, cujos processos administrativos transcorrem, no geral, com acesso irrestrito e submetidos aos ritos da Administração Pública e do Regimento Interno da ANEEL, inclusive, os de caráter recursais.		Comentário. Na prática a operação do sistema tem produzido efeitos tarifários com a conta sendo transferida para os consumidores cativos de energia elétrica. O caso mais recente foi a crise energética de 2021 que obrigou a contratação emergencial do PCS Processo Competitivo Simplificado que implicou a contratação desnecessária de 775 MW em térmicas que, em sua maioria, 11 empreendimentos em 17, não entraram em operação nas datas limites contratuais de 1º/08/2022 e mesmo assim implicaram em custos aos consumidores de R\$ 47,2 bilhões (atualizados para maio de 2025). Em média as térmicas custam, atualizadas para maio/25, R\$ 1.932/MWh.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
121. Complementarmente, e até mais relevante, conforme já explanado, insta frisar que os aprimoramentos referentes ao Fluxograma I passarão por procedimento de escrutínio público, inclusive, de forma qualificada. Consta para tal fluxograma a realização de reuniões periódicas para desenvolvimento dos aprimoramentos, com a produção de relatórios técnicos com as devidas fundamentações. Ou seja, está se estabelecendo não apenas a possibilidade, mas indicando aos agentes que eles devem fazer parte do processo de construção das soluções. 122. E não apenas isso. Transcorridas tais etapas, as propostas de aprimoramentos passarão por processo de participação pública. No caso, esse procedimento será conduzido pelo próprio CT PMO-PLD, com período mínimo de 45 dias, momento no qual os agentes devem atuar de forma participativa e construtiva, gerando contribuições e estudos fundamentados, para promover as melhorias necessárias aos aprimoramentos em análise. Além disso, no processo de avaliação das contribuições deverá ser produzido relatório descritivo contemplado a avaliação com indicação de acolhimento ou não, com as devidas justificativas. 123. Por essa razão, conclui-se que nos aprimoramentos ao fluxograma proposto, a serem submetidos a procedimento de escrutínio público, a instância de participação pública qualificada estará fartamente presente. 124. Por fim, quanto às etapas atinentes aos primeiros blocos do fluxograma (criação de grupos técnicos, apresentação do plano de trabalho e reuniões periódicas no decorrer das atividades), essas deverão ser explicitadas pelo CT PMO-PLD em termos procedimentais – prazos, critérios para a participação do público externo, dentre outras – e a constar preferencialmente no Requisito Interno.		
Fluxograma II  125. Para o segundo agrupamento, descrito no Fluxograma II, constam as atividades referentes aos aprimoramentos em parâmetros acessórios e os ritos de versionamento dos modelos de otimização. Aqui, o termo "versionamento" abarcará exclusivamente aqueles de resultam em novas versões, cuja aprovação ocorre atualmente na ANEEL (por exemplo, a alteração da versão 30 do Newave para a versão 31). Ou seja, não está se falando dos sub-versionamentos, como aqueles decorrentes da mudança da versão 30 para versão 30.1 do Newave, ou para a 30.0.1, e assim por diante. 126. No ponto, ressalta-se que, seguindo esse racional de otimização dos processos, e uma vez definidos os ritos necessários, entendemos que as atualizações de versionamentos dos modelos de otimização podem ser aprovadas pela comissão deliberativa. 127. Tomando-se como referência a padronização adotada pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), cujo sistema de numeração de versões baseia-se no Semantic Versioning 2.0.0., o Fluxograma II abarcaria as versões do tipo "MAJOR", que como descrito, que se referem à incorporação de "novos recursos que alteram a forma de solução do programa, novos conceitos incorporados à fundamentação matemática do modelo, novos recursos que expandam o escopo de utilização do programa", dentre outras implementações. X Y Z Major Minor Patch Novos conceitos, novos resultados Novos recursos, novos modelos Bugs corrigidos 128. Assim, o Fluxograma II destina-se aos temas "C. Parâmetros acessórios" e "D. Versionamento", sendo previstas as seguintes etapas: realização de consulta externa pelo Comitê Técnico com no mínimo 30 (trinta) dias; elaboração de relatório técnico descritivo; relatório de análise das contribuições; e deliberação pela comissão deliberativa. Ressalta-se que, em relação aos modelos de otimização, a Resolução Normativa n. 1.032/2022 já estabelece no art. 4º a necessidade de que a autorização ocorra até o PMO anterior ao de sua implementação, o que será mantido para as implementações referentes ao Fluxograma II.	Comentário	Uma parte importante é a participação dos consumidores cativos, que são representados pelos Conselhos de Consumidores das Distribuidoras de Energia Elétrica.
Fluxograma III.1  129. Para o agrupamento descrito no Fluxograma III.1, constam as atividades referentes aos aprimoramentos em modelos satélites, para tratar tanto os casos de novos modelos satélites como os aprimoramentos em modelos existentes. 130. Assim, o Fluxograma III.1 destina-se ao tema "E. Modelos satélites", sendo previstas as seguintes etapas: estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes sobre as propostas; e deliberação pela comissão gestora, sem etapa formal obrigatória de consulta externa. 131. Da mesma forma que o caso anterior, a Resolução nº 1.032/2022, art. 4º-A já estabelece que deve ser observada a antecedência mínima de um mês operativo para implementação, tanto para os novos modelos satélites quanto para os aprimoramentos daqueles existentes.		
Fluxograma III.2  132. Para o agrupamento descrito no Fluxograma III.2, estão as etapas referentes aos aprimoramentos na modelagem de dados de entrada, como é o caso daqueles processos que se encontram atualmente sob a gestão do CT PMO/PLD. 133. Há que se diferenciar esses casos daquelas modelagens ou representações físicas corriqueiramente realizadas pelo ONS quando da inserção de dados de entrada para melhor refletir suas características, para compatibilização com as especificidades de cada modelo, para refletir regramentos existentes, ou mesmo para permitir a operacionalização de contratos de comercialização diferenciados. Para esses e outros casos similares, não há necessidade de discussão junto ao COMITÊ pois fazem parte das atribuições do Operador. 134. Assim, o Fluxograma III.2 destina-se ao tema "F. Aprimoramentos para modelagem de dados de entrada", sendo previstas as seguintes etapas: estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes sobre as propostas; e deliberação pela comissão gestora, sem etapa formal obrigatória de consulta externa. 135. Tendo em vista que os aprimoramentos aqui enquadrados, a depender do caso, podem resultar em alterações já previstas em regramentos existentes ou nos Procedimentos de Rede, podendo ter formas de implementação distintas, não será estabelecida na regra uma antecedência mínima para implementação. Para esses casos, ficará a critério do próprio COMITÊ definir o prazo para a implementação.		
Fluxograma III.3  136. Para o agrupamento a ser tratado conforme o Fluxograma III.3, incluem-se as etapas referentes aos processos que envolvem correção de erros e ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou formatação dos dados de entrada e saída, rito expedido atualmente regrados no § 4º do art. 4º na REN 1.032/2022. 137. Assim, o Fluxograma III.3 destina-se aos temas "G. Formatação ou dimensão" e "H. Erro", sendo previstas as seguintes etapas: estabelecimento de prazo para manifestação dos agentes sobre as propostas; e deliberação pela comissão gestora, sem etapa formal obrigatória de consulta externa e sem antecedência para implementação.		

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025		
	NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA	
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
	ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
III.7 – Das adequações necessárias no Regimento Interno do CT PMO/PLD para incorporar as atribuições do COMITÊ. 138. Em 21/03/2025, ONS e CCEE encaminharam em avanço proposta de revisão do Regimento Interno do CT PMO-PLD, a ser protocolado no início da semana, tendo por base as reuniões realizadas entre a ANEEL e as citadas instituições. 139. Importa registrar que na Consulta Pública será disponibilizado o Regimento Interno conforme foi apresentado pelo ONS e pela CCEE, na sua íntegra. Contudo, considerando o que já foi apresentado nesta Nota Técnica, é possível observar algumas necessidades de ajustes, o que implicará alterações no texto do Regimento. Em linhas gerais, tecemos a seguir uma avaliação da proposta do Regimento apresentada, que junto da presente Nota Técnica irá compor a documentação a ser submetida à Consulta Pública. 140. Assim, para a análise das informações apresentadas no âmbito da Consulta Pública, o público participante deve considerar tanto o texto do Regimento apresentado, conforme disponibilizado pelo ONS e pela CCEE (portanto, sem alterações), bem como todo o arrazoado técnico apresentado nesta Nota Técnica. 141. No que se refere aos Títulos I a III, a proposta está aderente aos apontamentos já efetuados na NT. Especificamente em relação à Estrutura Organizacional, consta como se dará a criação dos Grupos Técnicos e a previsão de um grupo permanente para validação dos modelos, que irá absorver as atividades exercidas pelas forcas-tarefa (FTs). 142. Quanto à Comissão Deliberativa, não obstante as atribuições listadas, cabe incluir a previsão de aprovação das novas versões dos modelos principais, que seguirão rito do Fluxograma 2 (prazo mínimo de um mês operativo para sua implementação), bem como a atribuição de divulgar a lista aprovada de aprimoramentos priorizados para estudo, que se enquadrem no rito do Fluxograma 1. 143. Quanto à Comissão Gestora, cabe avaliar ajustes na redação do inciso XII referente às atribuições que seguirão o Fluxograma 1, atinentes aos temas A e B (Metodologias e Parâmetros Metodológicos). 144. Quanto aos Grupos Técnicos, ainda que não pertencentes à estrutura permanente do CT PMO-PLD, cabe avaliar melhor a delimitação de sua atuação, incorporando algum dispositivo complementar nesse sentido. 145. Em relação aos ritos correspondentes aos Fluxogramas, tal informação não consta de forma expressa na proposta de Regimento Interno a ser submetida à Consulta Pública. Contudo, os participantes da Consulta Pública a ser aberta pela Diretoria da ANEEL devem considerar em suas análises e contribuições os Fluxos apresentados na seção anterior desta Nota Técnica, uma vez que esses ritos processuais devem ser incorporados no Regimento Interno do Comitê. De posse das contribuições ao tema, será realizada a adequação do Regimento, conforme o tema associado, repisa-se, considerando em particular o conteúdo apresentado nas seções III.6 - Mapeamento dos temas e dos fluxos de deliberação, III.6.1 – Participação dos agentes nas atividades do Comitê, e III.6.2 – Detalhamento dos Fluxogramas. 146. No Anexo II do Regimento, cabe avaliar se na definição de Aprimoramentos metodológicos merece incluir menção aos aprimoramentos nos modelos satélites, de forma a compatibilizar o que consta no inciso I do art. 7º. 147. Cabe também avaliação de incorporação no Regimento de questões afetas ao rito de indicação de temas para aprimoramentos (construção da agenda de trabalho), bem como de ajustes quanto à participação dos agentes, indicados no tópico 3.6.1 desta NT. 148. Quanto ao parágrafo único do art. 17, o qual trata da entrada em vigor do Regimento Interno a partir da abertura da Consulta Pública, tal sugestão não será considerada e o parágrafo único será excluído. 149. Por fim, registra-se que o exposto acima não tratar de lista exaustiva de sugestões ao Regimento, tendo em vista revestir-se de uma análise expedita e que, sobretudo, a minuta de Regimento diz respeito a um documento preliminar a ser disponibilizada em Consulta Pública, o qual passará por avaliação, com contribuições da sociedade, dos agentes e das próprias instituições formadoras do CT PMO-PLD, ONS e CCEE.		
III.8 – Propostas de adequações normativas 150. Nos subitens a seguir, constam as propostas iniciais para alterações nas Resoluções Normativas nº 1.017, de 19 de abril de 2022, e nº 1.032, de 26 de julho de 2022, bem como na Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, que contém a atual delegação de competências ao Superintendente da SGM. III.8.1 – REN nº 1.017, de 19 de abril de 2022 151. Iniciando-se pela REN 1.017/2022, que regula a atuação do ONS no exercício das atividades de coordenação e controle da operação da geração, dentre outras, o inciso VII do art. 2º estabelece que as atualizações nos modelos devem ser submetidas pelo Operador à ANEEL. Tendo em vista o papel desempenhado pelo CT PMO/PLD, sugere-se a seguinte alteração, excluindo-se o trecho referente às atualizações dos modelos utilizados no planejamento e programação da operação. <i>Art. 2º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas em contratos específicos celebrados com os agentes do setor elétrico, constituem obrigações do ONS, além daquelas atribuições previstas nas alíneas a, b, c, e d do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.648, de 1998, as seguintes: (...) VII - submeter à ANEEL as atualizações dos modelos computacionais utilizados no planejamento e programação da operação e no cálculo dos encargos de uso da rede básica de transmissão nos sistemas interligados, inclusive seus programas fontes, para validação e disponibilização entre os agentes;</i> III.8.2 – REN nº 1.032, de 26 de julho de 2022 152. Já na REN 1.032/2022, os artigos 4º, 4º-A, 20, 28 e 29 são os que possuem relação com o tema em análise. Além disso, entende-se necessário incluir alguns artigos, como detalhado adiante. 153. Inicialmente, com o intuito de indicar a assunção das atribuições decorrentes da Resolução CNPE nº 01/2024, sugere-se incluir o artigo 1º-A, como segue. <i>Art. 1º-A Estabelecer critérios e procedimentos para avaliação dos aprimoramentos dos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo, conforme disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 1º da Resolução CNPE nº 1, de 12 de março de 2024, ou regulamentação superveniente.</i> 154. Apesar da diretriz relacionada à gestão dos dados de entrada não ser novidade dentro das atribuições da ANEEL e já ter sido objeto de alteração na revisão promovida pela Resolução Normativa nº 1.078, de 28 de novembro de 2023, será feito um destaque conforme art. 1º-B a seguir. <i>Art. 1º-B Estabelecer critérios e procedimentos para a gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e programação da operação eletroenergética e de formação de preço.</i> 155. Outra sugestão refere-se à inclusão de um Capítulo Inicial, conforme a seguir, dedicado às diretrizes referentes à coerência e integração de parâmetros, metodologias e modelos, o que implica em renumerar o atual Capítulo I para I-A CAPÍTULO I DA COERÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE PARÂMETROS, METODOLOGIAS E MODELOS COMPUTACIONAIS <i>Art. 1º-C A avaliação dos aprimoramentos referentes aos parâmetros, metodologias e modelos computacionais relacionados às atividades de planejamento e programação da operação e formação de preço de curto prazo, deverá ser conduzida com transparência, previsibilidade, clareza, celeridade, rastreabilidade, participação social e foco em resultados.</i> <i>§ 1º O Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução desenvolverá as atividades técnicas do comitê de governança específica da Resolução CNPE nº 1, de 12 de março de 2024, ou regulamentação superveniente.</i> <i>§ 2º O Comitê Técnico ouvirá os agentes setoriais para a definição anual dos aprimoramentos de que trata o caput.</i> <i>§ 3º Na definição anual dos aprimoramentos de que trata o § 2º, o Comitê Técnico deverá priorizar atividades que melhorem o sinal de preço de curto prazo frente à operação eletroenergética, reduzam encargos setoriais e aperfeiçoem a eficiência computacional.</i> <i>§ 4º O Comitê Técnico deverá encaminhar à ANEEL até 31 de maio de cada ano, as propostas de aprimoramentos metodológicos de que trata o caput, as quais deverão ser previamente submetidas a processo de participação social pelo prazo mínimo de 45 dias.</i> <i>§ 5º As propostas de aprimoramentos metodológicos encaminhadas conforme parágrafo anterior serão homologadas pela ANEEL até 31 de julho de cada ano para início de vigência a partir da primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior.</i> 156. Já o artigo 4º define que os modelos adotados para elaboração do PMO e suas revisões devem ser aprovados pela ANEEL. Com as alterações propostas, caso aprovadas, deve-se prever ajuste nesse artigo, de forma a delegar a aprovação ao CT PMO/PLD, conforme o rito arquitetado para o Fluxograma II. 157. Para o caput do artigo, sugere-se a seguinte redação: <i>Art. 4º Para a elaboração do PMO e revisões deverão ser adotados modelos de otimização eletroenergética compatíveis com o horizonte de simulação, cujas atualizações serão avaliadas pelo Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução, o qual deverá submetê-las a processo de participação social pelo prazo mínimo de 30 dias, e aprová-las até o PMO anterior ao de sua implementação.</i> 158. Sugere-se também ajuste na redação do § 4º: <i>§ 4º Os ajustes de novas versões dos modelos de otimização eletroenergética que decorram de correção de erros ou ajustes relacionados à dimensão numérica de variáveis ou à formatação de dados de entrada e saída, poderão ser tratados em um rito expedito de aprovação, sob a coordenação do ONS e CCEE no âmbito do Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução.</i> 159. Já o artigo 4º-A refere-se aos modelos satélites, sejam novos ou aprimoramentos dos existentes, cuja aprovação já está delegada ao CT, não demandando aparente modificação. Na sequência do artigo 4º-A, sugere-se inserir um novo artigo, o 4º-B, delegando ao Comitê Técnico a responsabilidade pela definição dos prazos para implementação dos aprimoramentos aprovados relacionados à modelagem de dados de entrada, que passarão por avaliação do referido colegiado, de forma a refletir o fluxograma III.2. <i>Art. 4º-B O Comitê Técnico de que trata o Capítulo VII desta Resolução estabelecerá o prazo para implementação dos aprimoramentos para modelagem de dados de entrada que forem objeto de sua avaliação e aprovação.</i> 160. No artigo 20, há pequena atualização no inciso I <i>I - Atualização de informação para o PMO que esteja em desacordo com o inciso IV do art. 5º, deverá ser dada publicidade aos agentes com antecedência não inferior a um mês operativo do PMO, de acordo com o previsto no parágrafo 2º do art. 6º da Resolução CNPE nº1, de 2024, ou resolução superveniente.</i> 161. Já o Capítulo VII, artigo 28, trata do arcabouço do CT PMO/PLD, sendo: <i>• § 1º: da divisão do CT PMO/PLD em comitês temáticos;</i> <i>• § 2º: da necessidade de o CT PMO/PLD aprovar previamente propostas de sua iniciativa para aprimoramento da regulação relacionada à elaboração do PMO e formação do PLD, antes de ser submetida à aprovação da ANEEL;</i>	Comentário	
	Comentário	Consumidores finais que pagam por todos os efeitos tarifários, também devem ser representados através dos Conselhos de Consumidores.
	Comentário	O crescimento das fontes intermitentes solar e eólica tem se dado em grande parte para atendimento ao mercado livre com subsídios de 50% na TUSD e TUST, pagos, em grande parte, pelo mercado cativo. Adiciona-se ao fato de que a intermitência também é suportada por usinas que estão contratadas pelo mercado cativo, o que resta um preço de PLD que tem deficiências na sua determinação.

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 020/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 41/2025-SGM/ANEEL de 27 de março de 2025. EMENTA: Obter subsídios para a proposta de Regulamentação do Comitê de Governança Específica, previsto no artigo 3º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Política Energética.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
(Assinado digitalmente) MARIANA SAMPAIO GONTIJO VAZ Gerente de Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica		
(Assinado digitalmente) FELIPE ALVES CALABRIA Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica		
De acordo: (Assinado digitalmente) ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica		